



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO nº 008/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, E A EMPRESA AMORIM & VERISSIMO S/S LTDA.

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AMORIM & VERISSIMO S/S LTDA inscrita no CNPJ: 22.052.852/0001-65, representada pelo Sr. JOSÉ VERÍSSIMO DE SÁ NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, CPF nº 008.345.364-47 e da Cédula de Identidade Nº. 1901748 SSP-RN, Insc.: CRC: RN – 007865/O-7 doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade de Licitação Inexigibilidade nº 004/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO REFERENCIAL compreendendo:

- Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Presidente, como principal ordenador de despesa;
- Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/RN;
- Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;
- Assessoria na elaboração dos relatórios do RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”
- Elaboração de defesa junto ao TCE/RN referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;
- Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil;
- Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias;
- Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;
- Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão público relativo ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos Reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos e emissão da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente processo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Diretora financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO UNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa, no valor máximo de 10% do valor contratado, porventura imposto a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pôr quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Martins-RN, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

SERRINHA DOS PINTOS-RN, em 08 de Fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA PRESIDENTE -CONTRATANTE-	 AMORIM & VERISSIMO S/S LTDA P/ Contratada CNPJ: 22.052.852/0001-65 -CONTRATADO-
1ª TESTEMUNHA: (CPF)	2ª TESTEMUNHA: (CPF)